



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376038

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2044208-64.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Descalvado, em que é agravante LUOPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é agravado COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU - SICOOB CREDIGUAÇU.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente) E SERGIO DA COSTA LEITE.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno nº 2044208-64.2025.8.26.0000/50000

Agravante (s): Luopet Indústria e Comércio Ltda
Agravado (a,s): Cooperativa de Crédito Crediguacu - Sicoob Crediguaçu
Comarca de Descalvado - 1ª Vara
Órgão de 2º Grau: 37ª Câmara de Direito Privado
Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Voto nº 32166

AGRAVO INTERNO – Insurgência contra acórdão que não conheceu de recurso de agravo de instrumento – Inadequação da via recursal eleita – Agravo interno é descabido de decisão de órgão colegiado – Precedentes – Inviabilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal – Acórdão mantido – **Recurso não conhecido.**

Trata-se de agravo interno oposto em face do v. acórdão que não conheceu de seu recurso de agravo de instrumento.

Alega-se, em síntese, que *“Todavia, a decisão agravada, merece reforma, pois, não deixou de ser recolhida as custas com a distribuição do agravo de instrumento, isso pois, o próprio sistema do TJSP não emite guia de agravo de instrumento logo após a distribuição, assim, no dia que conseguiu realizar a emissão da guia já realizou o pagamento. O recurso de agravo de instrumento foi distribuído no dia 14/02/2025 (sexta-feira), e as custas foram recolhidas no dia 19/02/2025, ou seja, 3 º dia útil subsequente a distribuição do agravo, quando foi processado pelo TJSP para realização da guia. Desta forma, com o devido respeito ao Eminent Relator, revela se descabida a exigência do pagamento de preparo recursal em dobro, pois foi recolhida as custas quando o sistema disponibilizou a realização da guia.”*. Pede-se provimento.

O recurso é tempestivo e dispensada resposta.

É o relatório.

O presente agravo tem por objeto acórdão que, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo de instrumento interposto pelo ora agravante, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que determinou recolhimento de taxa judiciária em dobro, sob pena de deserção - Recolhimento insuficiente - Complementação descabida (art. 1.007, §5º, CPC) - Deserção decretada - Decisão agravada mantida - Recurso não conhecido.

Incabível a interposição de agravo interno, por não se tratar o acórdão impugnado de decisão monocrática proferida por relator, mas de decisão proferida por órgão colegiado.

Nesse sentido:

“Agravo Interno – Interposição em face de v. acórdão – Inadmissibilidade do manejo do presente recurso em face de decisão proferida pelo órgão colegiado – Precedentes - Recurso não conhecido” (TJSP; Agravo Interno Cível 1031491-67.2021.8.26.0100; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/11/2021; Data de Registro: 17/11/2021) (g).

“Agravo interno interposto contra v. Acórdão. Ação declaratória de resolução de contrato c.c. danos morais e lucros cessantes. Recurso admissível somente contra decisão do Relator. Erro grosseiro. Pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Não acolhimento por falta de demonstração de ser abusiva ou protelatória a interposição do recurso de agravo interno e por não ser automática a sua aplicação. Recurso não conhecido” (TJSP; Agravo Interno Cível 1075098-04.2019.8.26.0100; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/03/2020; Data de Registro: 10/03/2020) (g).

“Apelação. Recurso de apelação interposto contra decisão interlocutória proferida em sede impugnação ao

cumprimento de sentença que não extinguiu a execução. Inadmissibilidade. Decisão que desafiava agravo de instrumento, nos termos do art. 1015, parágrafo único, CPC/15. Recurso de apelação não conhecido.” (Apelação nº 1010830-24.2008.8.26.0100, Rel. Pedro Kodama, 37ª Câmara de Direito Privado, DJ 11/02/2019).

“AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão colegiada que negou provimento ao agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Agravo interno que é cabível somente em face de decisão monocrática proferida pelo Relator. Exegese do artigo 1.021 do Código de Processo Civil e do artigo 253, caput, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com determinação” (TJSP; Agravo Interno Cível 2195426-81.2021.8.26.0000; Relator (a): JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional X - Ipiranga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/05/2022; Data de Registro: 06/05/2022).

“Agravo Interno. Recurso interposto em face de acórdão. Recurso impróprio a atacar decisão de órgão colegiado de Tribunal. Recurso não conhecido” (TJSP; Agravo Interno Cível 1027139-51.2017.8.26.0506; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2020; Data de Registro: 16/07/2020).

Pelo exposto, **NÃO SE CONHECE** do agravo interno.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Relator
(assinatura eletrônica)